



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0175/2005

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação do referido projeto.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 16 de novembro de 2005.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(X) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0193/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 0114/2005* de 20 de setembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



Ederson Dalmolin

Presidente



Marilda Savi

Relatora



Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0116/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO

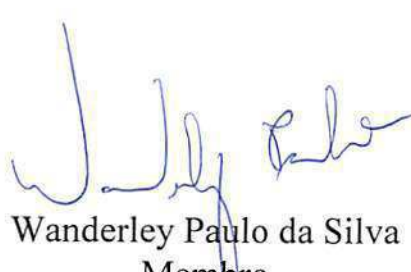
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer de redação final ao Projeto de Lei 0114/2005, do Executivo, que por deliberação do Plenário as emendas ficaram desta forma: **Aprovadas:** a) **Emendas Modificativas** n.ºs 001/2005, 002/2005, 003/2005, 004/2005, 005/2005, 006/2005, 007/2005, 008/2005, 009/2005, 011/2005, 012/2005, 013/2005, 014/2005 e 016/2005. b) **Emendas Aditivas** n.ºs 002/2005, 003/2005, 004/2005, 005/2005 e 006/2005. Foram **Arquivadas**, por proposta da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, as **Emendas Modificativa** N.º 010/2005 e 015/2005 e **Retirada** a pedido do autor a **Emenda Aditiva** N.º 001/2005. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: O referido Projeto de Lei, juntamente com as emendas aprovadas, pretendem atender os anseios da comunidade, estando em pleno acordo com os trâmites regimentais e constitucionais, sendo assim, votam pelas conclusões o relator e os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 068/2005

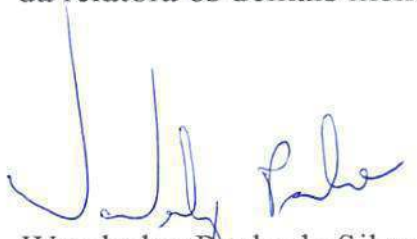
DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 0114/2005* de 20 de setembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006, e dá outras providências. O Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006 é necessário, o que leva essa relatora a ser favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 025/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar o Projeto de Lei 0114/2005, que tem como súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências. Visto e analisado este Projeto de Lei pelos membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos e diante da opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, relator, passo a exarar o seguinte parecer: Verifica-se que o Poder Executivo Municipal cumpre com atribuições da sua competência privativa ao elaborar e encaminhar o presente Projeto de Lei de matéria orçamentária, que trata especificamente da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumprindo regulamentação definida pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais legislação. Assim, tendo em vista, que este Projeto de Lei atende aos princípios do ponto de vista da legalidade, cumpre com as exigências e os princípios constitucionais e regimentais, este relator é favorável a sua tramitação em plenário, contando também com o voto favorável dos demais membros desta Comissão.

Wanderlei Paulo da Silva

Membro

Ederson Dalmolin

Relator

José Marcos Pereira

Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER: N.º 006 /2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON LUIS FRANCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei nº 0114/2005* de 20 de setembro de 2005, que tem como súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2006, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanha o voto da relator os demais membros da comissão.


Basílio da Silva
Presidente


Gerson L. Francio
Relator


Marilda Savi
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

WANDERLEY PAULO DA SILVA - PMDB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Acrescenta-se no PROGRAMA: 0010
A Ação: 06

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		06 - Apoio Transporte Escolar Universitário	aluno	Unidade/ano	320	200.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0007

Ação: 04

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12 - / 361	1	04 - Construção de mini-ginásio nas Escolas	Obras	Unidade	2	1.300.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 11 de novembro de 2005.


Wanderley Paulo da Silva
Vereador do PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

21-11-2005

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
votação única 21/11/05	(X) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 002/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

MARILDA SAVI - PSB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Cria-se no PROGRAMA: 0031

A Ação: 12

Ficando assim disposta:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		12 – Oficina para Ocupacional menor infrator	Adolescente	Unidade/ano	120	100.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0042

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04-122	1	01 – Apoio Administrativo Secretaria	Servidor	Unidade/ano	1.000	830.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 14 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça
Finanças
Educação

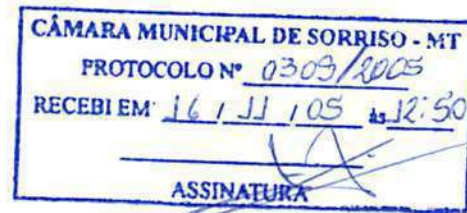
Marilda Savi
Vereadora do PSB

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda ADITIVA nº 002/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

Cria uma ação dentro de um programa.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei.

Ademais em matéria orçamentária o art. 166, § 3º e 4º da Constituição Federal, permite a apresentação de emendas que aumentem as despesas, no projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifiquem, desde que compatíveis com o plano plurianual e com

a lei de diretrizes orçamentárias, bem como desde que indiquem os recursos necessários para o aumento dessas despesas.

Igualmente, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, cria a “ação” e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Aditiva não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 16 de novembro de 2005.



ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0197/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 002/2005 AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Aditiva nº 002/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei Nº 0114/2005 do Executivo. Após análise da referida Emenda entendemos que a mesma atende os requisitos, haja vista, cria a ação e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes. Em assim sendo esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0102/2005

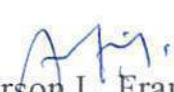
DATA: 21/11/2005

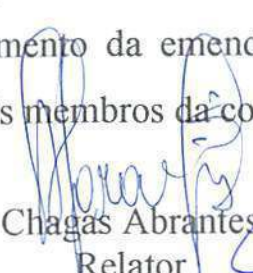
ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 002/2005 AO PROJETO DE LEI
N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO

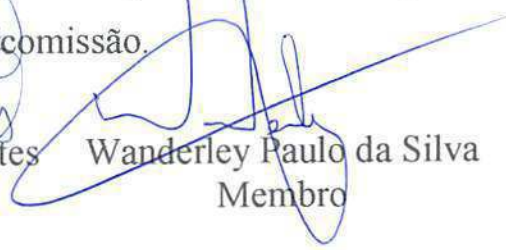
SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº
0114/2005 DO EXECUTIVO

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para analisar a Emenda aditiva nº 002/2005. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: a emenda visa ampliar os recursos para a ação 12 do programa 31 que trata da oficina ocupacional para o menor infrator. A emenda proposta está amparada na no desejo do legislador e da sociedade que é o de ver as nossas crianças que transgrediram a lei sendo recuperadas. Sendo assim, este relator conclui com voto favorável ao encaminhamento da emenda ao plenário. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 0171/2005

DATA: 16/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 002/2005 AO PROJETO DE
LEI N.º 0114/2005, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI
Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Aditiva nº 002/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo. Após análise da referida Emenda esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

21 - 11 - 2005

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 003/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

WANDERLEY PAULO D SILVA - PMDB, com

fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Cria-se no PROGRAMA: 0015

A Ação: 05

Ficando assim disposta:

Função/ Sub- Função	P - 1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		05. Apoio a Implantação de Cursos Superiores	Cursos	Unidade	2	50.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0039

Ação: 04

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P - 1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23-1695	2	04 - Realização do ECOFESTA	Evento	Unidade/ano	1	150.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 14 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça

Finanças

Educação

Wanderley Paulo da Silva
Vereador do PMDB

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda ADITIVA nº 003/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

Cria uma ação dentro de um programa.

Apesar de não constar na legislação a obrigação do município para com o ensino superior, o município pode legislar de acordo com o interesse local, haja vista, a própria Constituição Federal, no art. 30, incisos I e V, a *existência de interesse local*, legitimados da atuação do Município.

Da mesma forma é a Lei Orgânica no art, 8º, inciso I, ainda, no inciso II do mesmo art. compete ao município suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Acreditamos que a Emenda é possível, uma vez que, não gera despesas, apenas remanejando os recursos existentes.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Aditiva não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 21 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0207/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 003/2005 AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Aditiva n.º 003/2005 ao Projeto de Lei n.º 0114/2005 do Executivo de 11 de Novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei n.º 114/2005 do Executivo. A Emenda aditiva está em perfeita ordem, vindo colocar o Projeto dentro dos ditames legais, regimentais e constitucionais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 069/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 003/2005 AO PROJETO DE
LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI
Nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Aditiva nº 003/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de Novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo. Após análise da referida Emenda aditiva esta relatoria é favorável a sua deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(8) Fav. () Contra () abst	(8) Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 004/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

A BANCADA DO PFL E PMDB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Cria-se no PROGRAMA: 0026

A Ação: 07

Ficando assim disposta:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		07- Construção de Maternidade	Obra	Unidade	1	20.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0035

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08-1243	1	04 - Construção do Centro de Referência da Assistência social	Obra	Unidade	1	80.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 14 de novembro de 2005.

Wanderley Paulo da Silva
Wanderley Paulo da Silva
Vereador PMDB

Basílio da Silva
Basílio da Silva
Vereador PMDB

Ari Lafin
Ari Lafin
Vereador PMDB

Ederson Dalmolin
Ederson Dalmolin
VerEador PFL

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça

Finanças

Educação

DATA: 2.1 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 315/2005
RECEBI EM 18/11/05 às 16:18
ASSINATURA _____

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda ADITIVA nº 004/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

Cria uma ação dentro de um programa.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei.

Ademais em matéria orçamentária o art. 166, § 3º e 4º da Constituição Federal, permite a apresentação de emendas que aumentem as despesas, no projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifiquem, desde que compatíveis com o plano plurianual e com



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

a lei de diretrizes orçamentárias, bem como desde que indiquem os recursos necessários para o aumento dessas despesas.

Igualmente, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, cria a “ação” e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Aditiva não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 18 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECERN.º 081/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 004/2005 AO PROJETO DE LEI
N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º
0114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi.

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Aditiva nº 004/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo. Após análise da referida Emenda Modificativa esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECERN.º 081/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 004/2005 AO PROJETO DE LEI
N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º
0114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi.

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Aditiva nº 004/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo. Após análise da referida Emenda Modificativa esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA ADITIVA Nº 005/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SANTINHO SALERNO - PSDB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Cria-se no PROGRAMA: 0017

A Ação: 05

Ficando assim disposta:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		05. Construção de mini-estádios	Obra	Unidade/ano	2	100.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0042

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04-/122	2	01- Administrativo Apoio à Secretaria	Servidor	Unidade/ano	1.000	730.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 14 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Santinho Salerno
Vereador PSDB

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa nº 005/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei.

Ademais a ação existe, o que o parlamentar pretende é remanejar maiores valores, à aquela ação.

No entanto, cumpre informar que o remanejamento de recursos que se pretende é retirado de uma área integrante da educação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, cumpre alertar para o fato de que o Município atenderá prioritariamente o ensino fundamental e pré-escola, com investimento de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento, da receita resultante de impostos compreendidas e provenientes de transferências.

Portanto remanejar é possível desde que se respeite o limite constitucional.

Ainda, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, apenas remaneja valores, já existentes, não gerando despesas.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 21 de novembro de 2005.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0211/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 005/2005 AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Aditiva nº 005/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Cria ação ao anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo. Essa relatoria entende que a Emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Em assim sendo esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0103/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA 005/2005 AO PROJETO DE LEI
N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

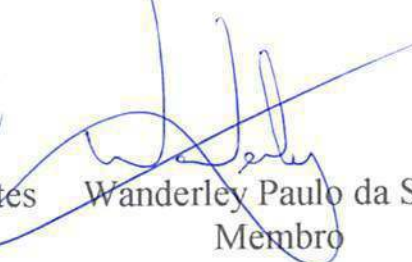
SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º
0114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda aditiva nº 005/2005. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: O autor deseja que o município garanta os investimentos no esporte construído mini-estádios. Este relator entende que de fato é preciso investir neste setor tão importante para formação, integração e para o complemento educacional dos nossos jovens. Portanto o relator conclui com voto favorável ao encaminhamento da emenda ao plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 022/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º. 005/2005 AO PROJETO DE LEI
N.º. 0114/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º.
0114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar a Emenda Aditiva N.º. 005/2005 ao Projeto de Lei N.º. 0114/2005 do Executivo, que tem como súmula: Cria Ação ao Anexo II do Projeto de Lei N.º. 0114/2005 do Executivo. Vista e analisada esta Emenda Aditiva pelos membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos e diante da opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, relator, passo a exarar o seguinte parecer: É permitido pela legislação que regulamenta o assunto, especialmente pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a apresentação de emendas, pelos legisladores, desde que, estas emendas não sejam geradoras de despesas, mas apenas tenham a atribuição de remanejar recursos existentes. É o que está proposto nesta Emenda Aditiva e, assim, tendo em vista, que a mesma atende aos princípios do ponto de vista da legalidade, cumpre com as exigências e os princípios constitucionais e regimentais, este relator é favorável a sua tramitação em plenário, contando também com o voto favorável dos demais membros desta Comissão.

Wanderlei Paulo da
Silva

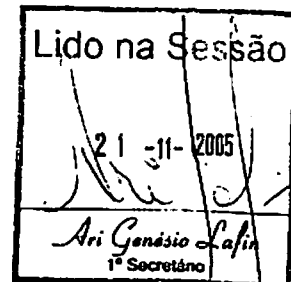
Ederson Dalmolin
Relator

José Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Aprovado (a)

1ª Votação () Fav. () Contra () abst
2ª Votação () Fav. () Contra () abst
3ª Votação () Fav. () Contra () abst
Votação única 21/11/05 (X) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 006/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

WANDERLEY PAULO DA SILVA - PMDB, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Acrescenta-se no PROGRAMA: 0010

A Ação: 06

Função/ Sub- Função	P - 1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		06 - Apoio Transporte Escolar Universitário	aluno	Unidade/ano	320	200.000	

Os recursos para a referida Emenda Aditiva serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0020

Ação: 001

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P - 1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE E MEDIDA	META	VALOR	FONTE
		01 Apoio Administrativo	Servidor	unidade	200	1.080.000	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

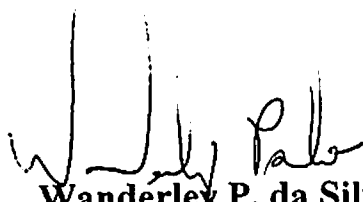
PROGRAMA: 0042

Ação: 01

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P - 1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
04-/122	2	01. Apoio Administrativo Secretaria	Servidor	Unidade/ano	800	730.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 18 de novembro de 2005.


Wanderley P. da Silva
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda ADITIVA nº 006/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula CRIA AÇÃO AO ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

Acrescenta-se uma ação dentro de um programa.

Apesar de não constar na legislação a obrigação do município para com o transporte escolar Universitário, o município pode legislar de acordo com o interesse local, haja vista, a própria Constituição Federal, no art. 30, incisos I e V, a *existência de interesse local*, legitimados da atuação do Município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Da mesma forma é a Lei Orgânica no art, 8º, inciso I, ainda, no inciso II do mesmo art. compete ao município suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber.

Acreditamos que a Emenda é possível, uma vez que, não gera despesas, apenas remanejando os recursos existentes.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Aditiva não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 21 de novembro de 2005.

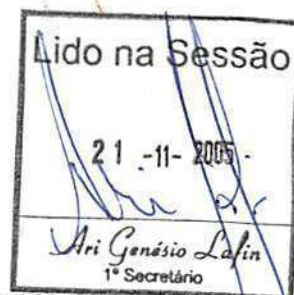
ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(8) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

GERSON LUIS FRANCIO - PPS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 0016

A Ação: 09

Acrescendo os valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
13- / 392	1	09 – Criação de um Centro de Cultura e Lazer	Centro	Unidade	1	90.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0039

Ação: 04

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	2	04 – Realização do ECOFESTA	Evento	Unidade/ano	1	250.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 11 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação; Finanças;

Educação, Saúde, Ass. Social

Obras

AM
Gerson Luis Francio
Vereador do PPS

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa nº 001/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei.

Ademais em matéria orçamentária o art. 166, § 3º e 4º da Constituição Federal, permite a apresentação de emendas que aumentem as despesas, no projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifiquem, desde que compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como desde que indiquem os recursos necessários para o aumento dessas despesas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Igualmente, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, cria a “ação” e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 16 de novembro de 2005.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0194/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 001/2005, AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DE EXECUTIVO

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 001/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 de Executivo. A Emenda Modificativa está em perfeita ordem, não alterando a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei. E ainda vem colocar o Projeto dentro dos ditames legais, regimentais e constitucionais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Jose Mateos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

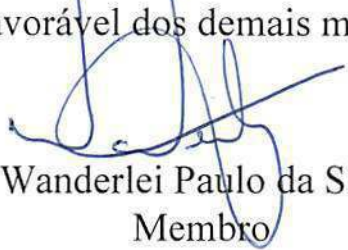
PARECER N.º 020/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º. 001/2005 AO PROJETO
DE LEI N.º. 0114/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º.
0114/2005 DO EXECUTIVO.

RELATOR: Ederson Dalmolin

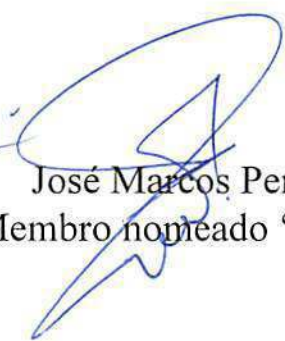
RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar a Emenda Modificativa N.º. 001/2005 ao Projeto de Lei N.º. 0114/2005 do Executivo, que tem como súmula: Modifica o Anexo II do Projeto de Lei N.º. 0114/2005 do Executivo. Vista e analisada esta Emenda Modificativa pelos membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos e diante da opinião de cada um dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, relator, passo a exarar o seguinte parecer: É permitido pela legislação que regulamenta o assunto, especialmente pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a apresentação de emendas, pelos legisladores, desde que, estas emendas não sejam geradoras de despesas, mas apenas tenham a atribuição de remanejar recursos existentes. É o que está proposto nesta Emenda Modificativa, e, assim, tendo em vista, que a mesma atende aos princípios do ponto de vista da legalidade, cumpre com as exigências e os princípios constitucionais e regimentais, este relator é favorável a sua tramitação em plenário, contando também com o voto favorável dos demais membros desta Comissão.


Wanderlei Paulo da Silva

Membro


Ederson Dalmolin

Relator


José Marcos Pereira

Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 0172/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 001/2005 AO PROJETO DE LEI
N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº
0114/2005 DE EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre *Emenda Modificativa nº 001/2005* ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 de Executivo. Após análise da Emenda Modificativa esta relatora é favorável a sua deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

Provado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(x) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

GERSON LUIS FRANCIO - PPS, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 0017

A Ação: 01

Acrescendo valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
27.812	2	01 – Apoio as atividades esportivas e ao lazer	Atleta	Unidade	10000	100.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0039

Ação: 04

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
23- / 695	2	04 – Realização do ECOFESTA	Evento	Unidade/ano	1	200.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 11 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças

Educação

Gerson Luis Francio
Gerson Luis Francio
Vereador do PPS

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº 309/2005	
RECEBI EM:	14/11/05 às 12:50
ASSINATURA:	

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa nº 002/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

Modifica um programa com a criação de uma Ação.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei.

Ademais em matéria orçamentária o art. 166, § 3º e 4º da Constituição Federal, permite a apresentação de emendas que aumentem as despesas, no projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifiquem, desde que compatíveis com o plano plurianual e com



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

a lei de diretrizes orçamentárias, bem como desde que indiquem os recursos necessários para o aumento dessas despesas.

Igualmente, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, cria a “ação” e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 16 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0195/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 002/2005, AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DE EXECUTIVO

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Modificativa n.º 002/2005 ao Projeto de Lei n.º 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o anexo II do Projeto de Lei n.º 0114/2005 de Executivo. A Emenda Modificativa atende os requisitos, haja vista, cria a ação e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes. Diante das considerações acima, essa assessoria entende que a Emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Em assim sendo esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0115/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 002/2005 AO PROJETO
DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º
114/2005.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Emenda modificativa N.º 002/2005. Após análise o relator passa a exarar o seguinte parecer: A intenção do autor é reforçar o programa 0017 e ação 01 que trata da redução da desnutrição. Este relator considera importante o apoio as atividades esportivas e ao lazer. Aliás, o investimento na vida deve ser a todos os momentos. Por esta razão, o relator conclui com voto favorável ao encaminhamento da emenda ao Plenário. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 0173/2005

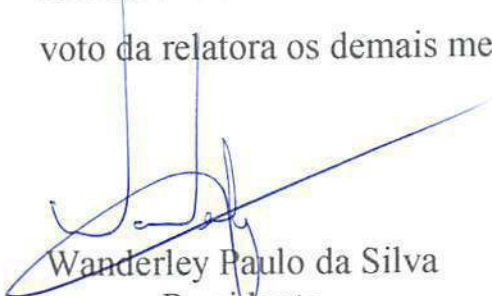
DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 002/ 2005 AO PROJETO
DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº
0114/2005 DE EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Modificativa n.º 002/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o anexo II do Projeto de Lei nº 0114/2005 de Executivo. A Emenda Modificativa atende os requisitos, haja vista, cria a ação e apresenta a fonte de recursos, não gerando despesas, apenas remanejando os recursos existentes. Em assim sendo esta relatora é favorável ao encaminhamento para deliberação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: MODIFICA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(8) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

SANTINHO SALERNO - PSDB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

O caput e o Parágrafo Único do Artigo 72 do Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 72 – O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município. Em se tratando da não competência do Município, dependerá de Lei Específica, durante o exercício de 2006.

Parágrafo Único – Na hipótese também, o Executivo Municipal poderá assinar termos de parcerias público privadas, e ou convênios com consórcios municipais e intermunicipais dependendo de Lei específica.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 16 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Santinho Salerno
Vereador do PSDB

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0198/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 003/2005, AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DO PROJETO DE LEI Nº 114/2005.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Modificativa n.º 003/2005 ao Projeto de Lei n.º 0114/2005 do Executivo de 11 de Novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o Caput e parágrafo Único do art. 72 do Projeto de Lei n.º 114/2005. A Emenda Modificativa está em perfeita ordem, vindo colocar o Projeto dentro dos ditames legais, regimentais e constitucionais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 074 /2005

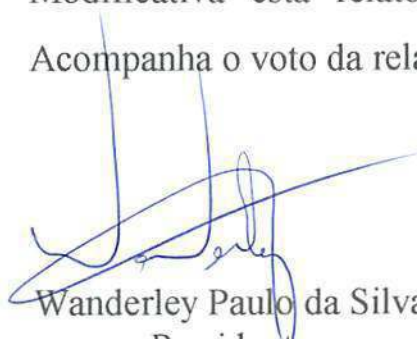
DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 003/2005 AO PROJETO
DE LEI N.º 014/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: MODIFICA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 72 DO PROJETO DE LEI Nº 114/2005.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Modificativa N.º 003/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de Novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o Caput e parágrafo Único do art. 72 do Projeto de Lei nº 114/2005. Após análise da referida Emenda Modificativa esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: MODIFICA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75 DO PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(8) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

SANTINHO SALERNO - PSDB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

O caput e o Parágrafo Único do Artigo 75 do Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 75 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou economia da execução do crédito, mediante lei específica.

Parágrafo Único – As modificações que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante lei específica.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 11 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Santinho Salerno
Vereador do PSDB

DATA: 21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa nº 004/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O *CAPUT* E PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 75 DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei. Apenas determina que, para abertura de créditos suplementares se faz necessário a autorização do Poder Legislativo através de lei.

Considerando que a Lei orgânica do município em seu art. 69, inciso III, estabelece que é proibido a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta.

Ainda, o art. 12. da mesma lei reza que, *cabe a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do município especialmente sobre, operações de crédito e dividas públicas.*

Ou seja, mesmo estando dentro dos limites de orçamento anual, o Poder executivo poderá abrir créditos especiais, mas será preciso a autorização do Poder Legislativo.

Diante disso, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 18 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0199/2005

DATA: 21/11/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 004/2005, AO PROJETO DE LEI 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75 DO PROJETO DE LEI Nº 114/2005.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 004/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de Novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o Caput e parágrafo Único do art. 75 do Projeto de Lei nº 114/2005. A Emenda Modificativa está em perfeita ordem, vindo colocar o Projeto dentro dos ditames legais, regimentais e constitucionais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Jose Marcos Pereira
Membro nomeado 'ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 075/2005

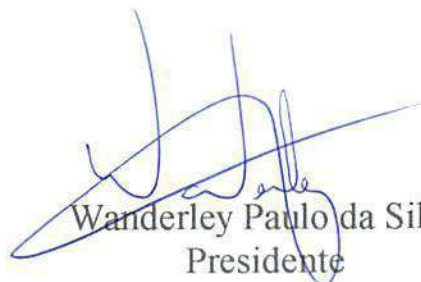
DATA: 21/11/ 2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 004/2005, APROJETO
DE LEI N.º 0114/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 075 DO PROJETO DE LEI Nº 114/2005.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 004/2005 ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo de 11 de Novembro 2005, que tem como Súmula: Modifica o Caput e parágrafo Único do art. 75 do Projeto de Lei nº 114/2005. Após análise da referida Emenda Modificativa esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2005 AO
PROJETO DE LEI Nº 0114/2005 DO
EXECUTIVO.**

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

**Súmula: MODIFICA O ANEXO II DO
PROJETO DE LEI Nº 0114/2005.**

Aprovado (a)	Votos
Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação unânime 21/11/05	(8) Fav. (-) Contra (-) abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

WANDERLEY PAULO DA SILVA - PMDB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0114/2005 do Executivo:

Modifica PROGRAMA: 0033

A Ação: 07

Acrescendo valores, ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
08-/244	2	07 – Cursos de qualificação profissional	Cursos	Ano	10	30.000	

Os recursos para a referida Emenda Modificativa serão subtraídos do:

PROGRAMA: 0013

Ação: 12

Ficando assim disposto:

Função/ Sub- Função	P -1 A - 2	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTE
12./361	2	12 – Manutenção da Fazenda Pedagógica	Fazenda	Unidade	1	185.000	

Plenário Aureliano P. da Silva, em 16 de novembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Wanderley Paulo da Silva
Vereador do PMDB

21 NOV. 2005



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a emenda modificativa nº 005/2005 ao projeto de Lei nº 114/2005 do Executivo.

A emenda tem como súmula MODIFICA O ANEXO II DO PROJETO DE LEI nº 114/2005 DO EXECUTIVO.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substancia do Projeto de Lei.

Ademais a ação existe, o que o parlamentar pretende é remanejar maiores valores, à aquela ação.

No entanto, cumpre informar que o remanejamento de recursos que se pretende é retirado de uma área integrante da educação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, cumpre alertar para o fato de que o Município atenderá prioritariamente o ensino fundamental e pré-escola, com investimento de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento, da receita resultante de impostos compreendidas e provenientes de transferências.

Portanto remanejar é possível desde que se respeite o limite constitucional.

Ainda, as emendas parlamentares devem guardar pertinências temáticas com o projeto de lei apresentado, e não pode, pois, haver desnaturação da proposta original.

Acreditamos que a Emenda atende os requisitos, haja vista, apenas remaneja valores, já existentes, não gerando despesas.

Diante da explanação e das considerações acima, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 21 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B